



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar n.º 79

De 3 de setembro de 2014.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07/14-E,
De 29 de agosto de 2014.
AUTÓGRAFO N.º 4.260 de 1º/09/2014.
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento do Setor Aeroportuário (PRODESA) na Zona de Urbanização Específica de Desenvolvimento Econômico (ZUE-DE) e na Zona de Urbanização Específica de Ocupação Estratégica (ZUE-OE) e dá outras providências.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei Complementar tem como objetivo a criação do Programa de Desenvolvimento do Setor Aeroportuário (PRODESA), que autoriza o Poder Executivo a implantar as normas definidas nesta Lei Complementar relativas aos incentivos fiscais direcionados ao setor aeroportuário que será desenvolvido na Zona de Urbanização Específica de Desenvolvimento Econômico (ZUE-DE) e na Zona de Urbanização Específica de Ocupação Estratégica (ZUE-OE), estabelecidos na Lei Complementar n.º 48, de 08 de agosto de 2008, alterado pela Lei Complementar n.º 65, de 25 de julho de 2012.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O PRODESA tem como fundamento o dever do Município de São Roque promover o desenvolvimento econômico e social no território municipal, nos termos do art. 5º, III, da Lei Orgânica Municipal, e visa a incentivar novas empresas voltadas ao desenvolvimento do setor aeroportuário a se instalarem na Zona de Urbanização Específica de Desenvolvimento Econômico - ZUE-DE e na





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Zona de Urbanização Específica de Ocupação Estratégica - ZUE-OE, bem como a incentivar as empresas que já se encontram ali instaladas a expandir os seus empreendimentos.

Parágrafo único. O Poder Executivo, depois de observado todo o procedimento administrativo, se for o caso, concederá a viabilidade para as empresas implantarem seus projetos de implantação, expansão e renovação de empreendimentos no setor aeroportuário na ZUE-DE e na ZUE-OE.

CAPÍTULO III DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 3º. As empresas que se enquadrem no PRODESA poderão, de forma cumulativa, gozar dos incentivos fiscais elencados neste Capítulo, sem prejuízo de outros subsídios e incentivos financeiros previstos na legislação.

Seção I Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Art. 4º. Os serviços prestados pelas empresas voltadas ao desenvolvimento do setor aeroportuário, na ZUE-DE e na ZUE-OE, gozarão dos seguintes incentivos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS):

I - aplicação da alíquota de 2% na apuração do ISS;

II - redução da base de cálculo do imposto em 25%, em relação aos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05, do art. 1º, da Lei Complementar n. 24/2003, aplicando-se o mesmo percentual de redução para valores que, porventura, venham a ser arbitrados.

Art. 5º. A base de cálculo do ISS devido na prestação de serviços relacionados ao setor aeroportuário, na ZUE-DE e na ZUE-OE, terá as seguintes deduções:

I - no caso de construção civil e atividades correlatas enquadradas nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05, do art. 1º, da Lei Complementar n. 24/2003, dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços e as subempreitadas já tributadas pelo imposto;

II - em todos os casos, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

(CSLL), da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

III - em todos os casos, dos valores que, computados no preço do serviço, devam ser repassados para outra pessoa jurídica.

Seção II
Do Imposto Predial e Territorial Urbano

Art. 6º Será concedida redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor a ser pago de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativamente à propriedade, ao domínio útil e à posse de bens imóveis às empresas voltadas ao desenvolvimento do setor aeroportuário, que se instalarem na ZUE-DE e na ZUE-OE.

Seção III
Do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis

Art. 7º Será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) do valor a ser pago de Imposto de Transmissão de Bens imóveis (ITBI) às empresas voltadas ao desenvolvimento do setor aeroportuário, em todas as transações na ZUE-DE e na ZUE-OE.

Seção IV
Das taxas, preços públicos e emolumentos

Art. 8º. Será concedida isenção de quaisquer taxas municipais, preços públicos e emolumentos relacionados à fiscalização e funcionamento, relativamente às atividades desenvolvidas pelas empresas voltadas ao desenvolvimento do setor aeroportuário, que se instalarem na ZUE-DE e na ZUE-OE.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os benefícios fiscais desta Lei Complementar serão concedidos pelo prazo máximo de até 12 (doze) anos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/04/2014.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 3 de setembro de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 42ª Sessão Extraordinária de 1º/09/2014.

/ap.-